

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1978

NÚMERO 192

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1772, DE 10 DE OUTUBRO DE 1978

Declara de utilidade pública a «Casa da Criança e Creche Rodolpho Zaros», com sede em Osvaldo Cruz

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a «Casa da Criança e Creche Rodolpho Zaros», com sede em Osvaldo Cruz.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da

Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de outubro de 1978

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1773, DE 10 DE OUTUBRO DE 1978

Autoriza a inscrição, como contribuintes facultativos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, dos inativos, das viúvas dos membros da Magistratura, dos servidores públicos e dos servidores das Serventias de Justiça não oficializadas, inclusive dos aposentados, no prazo que estabelece

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Poderão ser inscritos, como contribuintes facultativos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, os in-

tivos, as viúvas dos membros da Magistratura, dos servidores públicos e dos servidores das Serventias de Justiça não oficializadas, inclusive dos aposentados, desde que o requeriram dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

Artigo 2.º — Os que vierem a se inscrever, na forma do artigo anterior, ficarão sujeitos ao pagamento das contribuições previstas na legislação pertinente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Fernando Millet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de outubro de 1978

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 1774, DE 10 DE OUTUBRO DE 1978

Dá a denominação de «Minerva Aidar» à Delegacia Agrícola de Olímpia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Minerva Aidar» a Delegacia Agrícola de Olímpia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de outubro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Odilon Nogueira, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de outubro de 1978

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Declarando de utilidade pública entidade assistencial situada em Osvaldo Cruz página 1
- Autorizando a inscrição, como contribuintes facultativos do IAMSPE, dos inativos, das viúvas dos membros da Magistratura, dos servidores das Serventias de Justiça não oficializadas e dos aposentados página 1
- Dando denominação à Delegacia Agrícola de Olímpia página 1

DECRETOS

- Criando Conselhos de Desenvolvimento Regional página 1
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar ao Primeiro Tribunal de Alçada Civil, Tribunal de Justiça Militar, Gabinete do Governador, à Secretaria de Esportes e Turismo página 2
- Dispondo sobre alterações no orçamento do DER página 3
- Dando nova redação a dispositivos do Regulamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica página 3
- Incluindo a função-atividade que especifica nos Anexos do Decreto n.º 11.935, de 25-7-78 página 3
- Incluindo funções-atividades e retificando cargo nos Anexos do Decreto n.º 11.934, de 25-7-78, aos funcionários e servidores da Secretaria de Obras e Meio Ambiente página 4
- Autorizando a doação de matérias-primas e equipamentos à Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP e à Fundação para o Remédio Popular página 4
- Alterando dispositivos do Decreto n.º 9.605, de 24-3-77, que criou a Secretaria do Governo página 4
- Instituinto Grupo de Trabalho com a incumbência de proceder ao levantamento de atos editados pelo Executivo página 5
- Autorizando a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo página 5

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de escrivão de polícia para a Secretaria da Segurança Pública — Inscrições página 67
- Ingresso na carreira de 3.º sargento feminino de Polícia Militar do Estado — Inscrições página 68
- Professor adjunto para a UNICAMP — Inscrições página 74
- Servidores para a UNICAMP — Inscrições deferidas e convocação para provas página 75
- Servidores para a UNICAMP — Classificação e convocação página 75

DECRETO N.º 11.422, DE 10 DE OUTUBRO DE 1978

Cria Conselhos de Desenvolvimento Regional

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Secretaria de Economia e Planejamento, 10 (dez) Conselhos de Desenvolvimento Regional — CDRs, correspondendo às seguintes Regiões Administrativas do Estado: Litoral, Vale do Paraíba, Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Araçatuba, Presidente Prudente e Marília.

Artigo 2.º — São atribuições dos Conselhos de Desenvolvimento Regional, no âmbito de cada Região Administrativa:

I — promover maior aproximação entre autoridades públicas e cidadãos, descentralizando-se o processo decisório governamental, de modo a aumentar a participação social e contribuir para melhor adequação das intervenções públicas às peculiaridades regionais;

APOSTILAS DE SERVIDORES DEVEM SER SINTETIZADAS

Devido ao grande número de apostilas em títulos de servidores e funcionários, em consequência da Lei Complementar n. 180, de 12-5-78, o Diário Oficial editará, semanalmente, cadernos especiais com aqueles atos, de todas as Secretarias de Estado. Solicitamos a todas as repartições sejam as apostilas agrupadas, para poupança de espaço e maior rapidez na publicação. Sob um único cabeçalho devem vir os nomes de todos os servidores que se encontrem na situação nele referida.

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-78, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1979, que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decurso do primeiro trimestre. Cada assinatura anual importa em Cr\$ 600,00.